

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**LAURA MAGALHÃES DE ANDRADE**

**SOLANGE TELES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Nivaldo Dos Santos, Laura Magalhães de Andrade, Solange Teles da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-327-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

---

### **Apresentação**

A apresentação do Conpedi no GRUPO DE TRABALHO DIREITO E SUSTENTABILIDADE II evidenciou uma tendência de temáticas contemporâneas como a Sustentabilidade das Cidades e excludente, Regulação da Logística reversa, Responsabilidade socioambiental das empresas agroindustriais, Transição energética brasileira, Responsabilidade extraterritorial, Meio ambiente, saúde, moradia e mineração, Consumo sustentável, Economia Circular, Justiça energética, Mediação ambiental, Mudanças climáticas, Inteligência artificial verde, Ética e desenvolvimento, Compras públicas sustentáveis, Governança climática, Objetivos do milénio e Sociedade digital.

Essas abordagens demonstram uma atualidade dos conteúdos indicados ao CONPEDI para a avaliação e suas aprovações de textos de profundidade científica, teórica, acadêmica, técnica e tecnológica. Recomendamos a todos a leitura dos trabalhos comunicados como importantes aos Programas de pós-graduação em Direito e de outras áreas

Nivaldo dos Santos

Universidade Federal de Goiás

Laura Magalhães de Andrade

Universidade Federal Fluminense

Solange Teles da Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

**AS RELAÇÕES DE CONSUMO SUSTENTÁVEIS COMO FORMA DE  
CUMPRIMENTO DO ODS 12 DA AGENDA 2030**

**SUSTAINABLE CONSUMPTION RELATIONS AS A WAY OF COMPLYING  
WITH SDG 12 OF THE 2030 AGENDA**

**Isabella Pontes De Oliveira <sup>1</sup>  
Carolina de Moraes Pontes**

**Resumo**

Nessa pesquisa, a delimitação do tema diz respeito à análise das iniciativas de aplicação e fomento do consumo sustentável, analisando o papel dos Estados em desenvolver mecanismos que apresentem efetividade nesse tema fazendo com que cumpram com as metas propostas na Agenda 2030, em enfoque principal o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12. Para investigar essas questões, utiliza-se método dedutivo de pesquisa, principalmente apresentando normativas eficazes e resoluções em âmbitos internacionais e nacionais que tenham a função de fomentar o consumo e produção responsáveis. Inicia-se o artigo apresentando a história do consumo e quais os motivos cruciais que se relacionam diretamente ao consumo distorcido que a atual sociedade apresenta, após evolui-se as políticas já desenvolvidas, buscando apresentar pesquisas sobre as iniciativas internacionais com objetivo de mitigar os efeitos adversos e incentivar a sustentabilidade de maneira educacional e, por fim, analisar as propostas no âmbito nacional no que tange, principalmente, aos dispositivos e órgãos que possuem atuação fundamental para disseminar o consumo sustentável.

**Palavras-chave:** Consumo sustentável, Produção, Normativas, Objetivo de desenvolvimento sustentável 12 (ods 12), Iniciativas internacionais

**Abstract/Resumen/Résumé**

In this research, the delimitation of the theme concerns the analysis of initiatives for the application and promotion of sustainable consumption, analyzing the role of States in developing mechanisms that present effectiveness in this theme, making them comply with the goals proposed in Agenda 2030, with a main focus on the Sustainable Development Goal 12 (SDG 12). To investigate these initiatives, the deductive research method is used, presenting effective regulations and resolutions at international and national levels that have the function of promoting responsible consumption and production. The article begins by presenting the history of consumption, the crucial reasons that are directly related to the distorted consumption that current society presents, then evolves to the policies already developed, seeking to present research on international initiatives with the objective of mitigating adverse effects and encouraging sustainability in an educational way and, finally,

---

<sup>1</sup> Graduanda da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP).

analyzing the proposals at the national level, mainly regarding the provisions and bodies that have a fundamental role in disseminating sustainable consumption.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable consumption, Production, Regulations, Sustainable development goal 12 (sdg 12), International initiatives

## INTRODUÇÃO

A sustentabilidade ocupa espaço cada vez mais relevante na sociedade moderna, destacando-se na criação de estudos ligados à política ambiental global com o fim de mitigar os danos que poderão abalar diretamente as futuras gerações, em função dos impactos provocados pelos estilos de vida das gerações passadas e presente. Trata-se de temática urgente, cujas ramificações exigem abordagens amplas e interdisciplinares.

As consequências geradas pela má administração dos recursos naturais não renováveis causam complicações na existência humana de modo geral. Porém, há a necessidade de análise e estudo, principalmente, referente ao impacto das relações de consumo e como a dicotomia entre o ato de consumir - que gera a preocupação de escassez exacerbada de recursos - e a busca necessária do consumo sustentável - com vistas ao manuseamento dos recursos e consumo consciente - pode relacionar-se diretamente à efetivação de políticas públicas e metas determinadas para um futuro equilibrado, exemplo nítido dessa diretriz é a Agenda 2030 criada pela ONU (Organização das Nações Unidas) que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em enfoque principal o Objetivo 12 que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Ocorre que, muitas das urgências alarmantes atualmente evidentes, estão diretamente relacionadas com os padrões de consumo globais e de países desenvolvidos, possuindo liames ainda mais estreitos com os meios de produção para atender as incontáveis demandas contemporâneas, fazendo-se necessário e fundamental a compreensão da sociedade de consumo e como a mesma se enraizou de tal modo a colocar não só futuras gerações em risco, mas também a atual sociedade que escancara extrema pobreza, economia global díspar, mudanças climáticas, alimentos em escassez e dentre outros inúmeros problemas os quais políticas estatais internacionais planejam, por meio de desenvolvimento de parcerias globais, de programas de conscientização e educação sobre o consumo, minimizar.

Portanto, é necessário aqui explicitar a metodologia utilizada para compreensão do tema abordado neste artigo. Utiliza-se metodologia qualitativa, pois faz análise de dimensões históricas, políticas e sociais além de exploratória - investigação, interpretação e contextualização – e dedutiva pois, conforme cita GIL (2008, p.28), “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.”

Em primeiro instante, será abordada uma contextualização histórica sobre o consumo na sociedade e de que modo o contexto ambiental torna-se pauta necessária e urgente. Em seguida, abordará os instrumentos estatais exemplificando generalizadamente as convenções internacionais que participam do tema da sustentabilidade, após apresentar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 e as metas para aplicar consumo e produção responsáveis. Por fim, concluirá por apresentar a importância da educação para aplicação do consumo eficiente e sustentável, bem como o modo como a propagação do ensino voltado ao consumo é aplicado e possui suma importância na gestão de recursos.

## **1. CONSUMO E SOCIEDADE: BREVE HISTÓRICO E ANÁLISE**

No que se refere ao consumo, é notório que, desde os primórdios da humanidade, a necessidade de consumir esteve intrínseca à sobrevivência e à perpetuação da espécie. Ao longo do tempo, os modos de consumir passaram por transformações significativas, culminando na configuração da atual sociedade de consumo.

Para muitos historiadores atuais, a significativa ruptura/transformação no mundo ocidental não se deu somente com a chamada "revolução industrial", mas também com a "revolução do consumo". A história do consumo, com suas implicações e consequências, principalmente nos aspectos sociais, foi negligenciada durante anos. Somente a análise de outras revoluções, entre elas a industrial, foi levada em consideração nas mudanças sofridas pelo mundo ocidental. (MEDEIROS, 2016, p. 25)

Ao analisar o postulado pelo autor Leonardo de Medeiros (2016), evidencia-se que a revolução industrial foi um dos marcos divisores no que concerne ao enraizamento da sociedade de consumo. Ao final do século XV (Idade Média) e começo da Renascença há crescente mudança da população para as cidades, para além disso há um crescente comércio e mudança de "modo" - A palavra "moda" vem do latim *modus*, que significa "modo", "maneira" - sobretudo na classe burguesa que se espelhava nos estilos de vestimenta da nobreza, conforme cita Colombo, Favoto e Carmo (2008, p.144).

Leonardo de Medeiros (2016) exemplifica o conceito de bens vigente à época e destaca que, a partir desse período, a aquisição passou a estar diretamente ligada à busca por *status* e diferenciação social:

Os nobres estabeleceram novos padrões de consumo. Foram instigados a gastarem mais com eles próprios do que com suas famílias e com sua região local. Reformaram suas casas de campo, que ficaram mais sofisticadas e passaram a ter uma casa em Londres, aumentando consideravelmente a despesa. (MEDEIROS,2016, p.29)

O período do século XV ganha ainda a inovação da máquina tipográfica - imprensa - que, conforme (BACELAR, 1999), modificou aspectos da cultura européia não apenas pelo novo formato de disseminação da informação, mas também por se consolidar como uma ferramenta capaz de promover mudanças sociais, políticas e psicológicas.

Para MUKERJI (1983), a cultura do consumo pode ser evidenciada na Inglaterra acentuando-se durante o período dos séculos XV a XVI. Com as evidências mencionadas, pode-se inferir que, diante dos padrões de aquisição dos produtos por uma determinada classe, até a criação da imprensa, que possui grande envolvimento com os padrões de consumo, é possível elucidar o modo como se propagou os modos consumeristas. Como bem aludido por Grant McCracken (2007, p.100) “a perspectiva da “trajetória” pede que enxerguemos fenômenos como a publicidade, o mundo da moda e os rituais de consumo como instrumentos do movimento do significado.”

Com os instrumentos de publicidade intrínsecos aos moldes de consumo da sociedade, o ato de consumir, passa a ser representativo de estética e estilo como substitutivos de função e utilidade, como aponta Leonardo de Medeiros (2016). Neste mesmo paradoxo, a evolução das sociedades do século XX até a atual sociedade, seguem padrões de consumo relacionados diretamente com a “busca de prazeres, de emoções, de experiências, de felicidade”. Após o fim da década de 1970 como cita Lipovetsky (2007, p.39; p.41.) “as motivações privadas superam muito as finalidades distintivas”.

Embora Lipovetsky desenvolva um estudo detalhado sobre as diferentes fases das sociedades de consumo e suas relações intrínsecas com os bens, é necessário destacar, em especial, a fase III — o hiperconsumo. O autor sintetiza a sociedade contemporânea ao exemplificar que, "espalha-se toda uma cultura que convida a apreciar os prazeres do instante, a gozar a felicidade aqui e agora, a viver para si mesmo; ela não prescreve mais a renúncia, faz cintilar em letras de neon o novo Evangelho: 'Comprem, gozem, essa é a verdade sem tirar nem pôr'"

Fica evidente que a forma como o consumo se dissemina na sociedade estabelece vínculos diretos com a concepção individualista de satisfazer necessidades que extrapolam o essencial, fortemente enraizada pelo apoio da publicidade e de outros fatores mencionados. Nesse contexto, a sociedade tende a associar o bem de consumo a uma necessidade emocional a ser suprida no âmbito individual, o que torna cada vez mais

complexa a tarefa de racionalizar e criar mecanismos para desvincular o plano individual-emocional ao âmbito necessário.

## 1.1 DESENVOLVIMENTO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Conforme as considerações introdutórias já postuladas, faz-se necessário adentrar à abordagem de sustentabilidade e sua devida conceituação e modos de implantação. Conforme (Buarque, 2008), são observadas diversas mudanças globais resultantes de práticas produtivas de alto consumo populacional e, como consequência, há uma redução e impacto direto nos recursos naturais. Para uma melhor atuação do ser humano com a finalidade de alcançar a sustentabilidade, novas perspectivas socioeconômicas, tecnológicas, políticas e ambientais devem estar em consonância com as propostas desenvolvidas para melhoria das condições de consumo na sociedade atual.

O consumo sustentável é um conjunto de práticas relacionadas à aquisição de produtos e serviços que visam diminuir ou até mesmo eliminar os impactos ao meio ambiente. São atitudes positivas que preservam os recursos naturais, mantendo o equilíbrio ecológico em nosso planeta (DANTAS; SARIO; DONADI, 2019, p. 6)

As práticas sustentáveis no que tange a aquisição de produtos, necessita ser uma construção entre os eixos social, ambiental e economia. Conforme os autores Dantas, Sario e Donadi (2019, p. 8) “O consumidor consciente é aquele que leva em conta, ao escolher os produtos que compra, o meio ambiente, a saúde humana e animal, as relações justas de trabalho, além de questões como preço e marca.”

No que se refere ao âmbito ambiental e aos diversos impactos decorrentes da crescente demanda, conforme trecho apresentado pelo material do Módulo 3 (ODS 7, 13, 14 e 15) do curso do Senado Federal em parceria com Superior Tribunal de Justiça - STJ sobre a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cita-se:

O relatório "Declaração da Organização Meteorológica Mundial - OMM sobre o estado do clima global em 2019" contém dados fornecidos por uma extensa rede de parceiros. Ele documenta sinais físicos das mudanças climáticas, como aumento do calor da terra e do oceano, aceleração da elevação do nível do mar e derretimento do gelo, e os efeitos indiretos em desenvolvimento socioeconômico, saúde humana, migração e deslocamento, segurança alimentar e nos ecossistemas terrestre e marítimo. (BRASIL, [s.d.], p. 10-módulo 3)

No prefácio do relatório, em conformidade com o detalhado no trecho acima (BRASIL, [s.d.]), o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, advertiu que o mundo

se encontra, no momento, “fora do caminho necessário para limitar o aquecimento global a 1,5°C ou 2°C, conforme estabelecido pelo Acordo de Paris”.

Os dados e análises gerados por instituições que acompanham e assumem a tentativa de mitigar os efeitos adversos nas dinâmicas socioeconômicas e ambientais atuais, evidenciam a periculosidade das questões ambientais principalmente quanto ao controle das questões climáticas, que abarcam também a produção e consumo. Mencionam os autores DANTAS, SARIO e DONADI (2019), que o consumo sustentável tem por objetivo “causar o menor impacto possível ao meio ambiente” e se efetiva em vias de fato quando em conjunto a uma produção sustentável, que necessita “ser realizada de forma a emitir menos gases de efeito estufa, assim como gastar menos energia e outros recursos naturais”

Por conseguinte, deduz-se que, através dos fatos apresentados, o consumo sustentável está intrínseco às áreas ambientalmente relevantes, levando em consideração as questões econômicas e sociais. Ao pensar na sustentabilidade, o consumidor também pensa na qualidade e dignidade do trabalhador ao escolher itens de consumo. Conforme cita José Armando Fraga Diniz (2014):

O consumo consciente é uma ferramenta muito forte no combate ao trabalho escravo. Se a população estiver consciente de como é a situação dos trabalhadores que produzem essa roupa e evitarem consumir produtos advindos dessa exploração extrema, é uma forma muito forte de pressionar as empresas a cumprirem padrões dignos de produção. (DINIZ, 2014)

O debate em sustentabilidade e consumo sustentável é relativamente recente. Conforme Sidney Gerra (2012, p.357) “no final da década de 60 do século passado começou à conscientização por parte de alguns Estados europeus (Alemanha, Países Nórdicos, Inglaterra)” conforme o autor, o debate se deu por motivos de percepção do esgotamento dos recursos naturais planetários, reforçando a ideia de preocupação e a necessidade de urgente manutenção do meio ambiente no que tange aos recursos que o sustenta. Reforçando de modo alarmante a necessidade de adentrar ao tema e as nuances necessárias que este abarca.

Em 24 de julho de 2025, marcou-se “o Dia de Sobrecarga da Terra (Earth Overshoot Day, em inglês).” Esse dia, é responsável por regular “quando a humanidade consumiu mais recursos naturais do que o planeta é capaz de produzir ao longo do ano”, tratando-se de “uma espécie de “saldo negativo” da capacidade da Terra se recuperar”. Estima-se que a humanidade “necessita de 1,6 planeta Terra para atender suas demandas.” (G1, 2025)

De modo conclusivo, o consumo está, em grande escopo, tornando-se nocivo à humanidade (conforme fatos apresentados) e à continuidade da preservação do ambiente e dos direitos básicos à existência (condições dignas de trabalho, meio ambiente, entre outros). O ato de consumir necessita estar diretamente relacionado à continuidade da existência, à preservação dos direitos humanos e à manutenção benéfica dos recursos naturais. Esse fim se apresenta justamente pelo fato de que, a matéria em questão, relacionar-se aos âmbitos interdisciplinares da sociedade, como o exemplo já mencionado, em garantir condições dignas de trabalho e no controle de poluição emitidas no modo de produção, dentre outros.

## **2. A AGENDA 2030: OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 12**

Os tratados, convenções, planos de ação e outros, em âmbitos nacionais e internacionais, geram significativos efeitos jurídicos em temas de extrema carência como o de sustentabilidade que necessita de parceria entre os Estados e sociedade como um todo, com a finalidade de alcançar estabilidade benéfica da coletividade.

Neste parâmetro, detalha-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 12 que abrange o tema “Consumo e Produção Responsáveis”. Este e demais 16 Objetivos, são estabelecidos com metas e mecanismos na Agenda 2030, tratando-se de “compromisso assumido por 193 países e coordenado pelas Nações Unidas, adotado durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015.” Ao todo, a Agenda é composta de 169 metas, que beneficiam diversos setores da sociedade, a serem alcançadas até o ano de 2030.

A importância da Agenda 2030 reside em sua capacidade de engajar países de todos os níveis de desenvolvimento em uma parceria global, promovendo ações como a erradicação da pobreza, desenvolvimento sustentável, combate às desigualdades, proteção ao meio ambiente, promoção da saúde, educação de qualidade, inovação, segurança alimentar e governança justa. Estes objetivos incentivam a construção de um futuro sustentável, combinando esforços globais e nacionais. (FERRAREZI, 2024)

Antecedente às metas propostas na Agenda 2030, 198 nações propuseram os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecendo metas para o período entre 2000 e 2015. “afetou muito menos aquelas nações que previamente haviam adotado políticas públicas de combate à pobreza e de conquista dos Objetivos do Milênio.” (BRASIL,2010) Alcançada efetividade nas propostas dos ODM, institui-se os ODS para a continuidade em maior desenvolvimento de metas para agregar às autoridades governamentais e ricochetear na sociedade.

Adentrando ao ODS 12, são oito metas estabelecidas pelas Nações Unidas para alcançar um consumo consciente juntamente com uma produção responsável, quais sejam:

- 12.1. Implementar o Plano Decenal de Programas Sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento.
- 12.2. Até 2030 alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.
- 12.3. Até 2030, reduzir à metade o desperdício de alimento per capita em nível de varejo e consumidor e reduzir as perdas de alimentos nas cadeias de produção e abastecimento, inclusive as perdas pós-colheita.
- 12.4. Até 2020, alcançar a gestão ambientalmente sólida dos produtos químicos e de todos resíduos durante seu ciclo de vida, segundo os marcos internacionais acordados, além de reduzir significativamente sua liberação no ar, na água e no solo, para diminuir seus impactos adversos sobre a saúde humana e o meio ambiente.
- 12.5. Até 2030, reduzir significativamente a geração de resíduos, por intermédio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização.
- 12.6. Incentivar as empresas, principalmente as de grande porte e as transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e integrar a informação sobre sustentabilidade a seu ciclo de relatórios.
- 12.7. Promover práticas de compras públicas sustentáveis, segundo as políticas e as prioridades nacionais.
- 12.8. Até 2030, assegurar que as pessoas em todos os lugares tenham informações e conhecimentos relevantes para o desenvolvimento sustentável, além de estilos de vida harmônicos com a natureza.
- 12.a. Dar suporte aos países em desenvolvimento para que fortaleçam sua capacidade científica e tecnológica para promover padrões mais sustentáveis de consumo e produção.
- 12.b. Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável sobre o turismo sustentável que cria empregos, promove a cultura e os produtos locais.
- 12.c. Racionalizar os subsídios ineficientes para combustíveis fósseis que incentivam o consumo supérfluo, removendo as distorções de mercado conforme as circunstâncias nacionais, inclusive a reestruturação da tributação, eliminando os subsídios nocivos onde houver, refletindo seus impactos ambientais e considerando integralmente as necessidades e condições específicas dos países em desenvolvimento, com a redução dos potenciais impactos adversos sobre seu desenvolvimento, de forma a proteger os pobres e as comunidades afetadas. (DANTAS; SARIO; DONADI, 2019, p. 4; 5.)

O consumo sustentável como forma de cumprimento e adequação às metas propostas, possui a responsabilidade dos dois elos da relação de consumo, o fornecedor e o consumidor. Enquanto o primeiro necessita analisar os meios de produção de bens de consumo e adequá-los a maneiras eficazes de descarte ambiental, o segundo é responsável pela devida atenção e auxílio à fiscalização do cumprimento da proposta, bem como receber as informações de modo claro para que esta proposta ocorra.

A preocupação com os princípios da sustentabilidade tornou-se um critério essencial para consumidores que desejam alinhar suas escolhas pessoais a práticas empresariais responsáveis. No entanto, em um mercado saturado de produtos e serviços que se apresentam como ecológicos ou sustentáveis, identificar quem realmente se encaixa nesses conceitos pode ser um desafio.(BRASIL,2025)

Não se caracteriza produção sustentável sem os detalhes devidos dos procedimentos para a produção do bem de consumo, ou mesmo relatórios em transparência e fácil acesso contendo informações da produção e qual o efeito sob o meio ambiente. Esta modalidade de prática enganosa é denominada “Greenwashing”- em português, lavagem verde- que “é uma estratégia de marketing comum e ilusória na qual empresas promovem seus produtos como ambientalmente responsáveis sem cumprir os critérios reais de sustentabilidade.”

Essas medidas, de modo geral, constam nas metas do ODS 12 como forma de promover um consumo e produção que não degradem o meio ambiente. A produção sustentável, preliminarmente visa o aumento da “eficiência evitando desperdícios de energia e matéria prima, portanto, exige qualificação em design de produtos.” Dantas, Sario e Donadi (2019)

Há modos de verificação adequada e por meios oficiais por parte dos consumidores. Em conformidade com as deliberações do Ministério de Segurança Pública do Brasil, há modos de adequar-se à sustentabilidade e fiscalizar o cumprimento da produção sustentável.

Para garantir que um produto ou serviço seja de fato sustentável, é fundamental verificar a presença de certificações reconhecidas. Conheça algumas das mais confiáveis no Brasil e no mundo:

- FSC (Forest Stewardship Council): certifica produtos de madeira ou papel provenientes de florestas manejadas de forma sustentável.
- Selo Orgânico: garante que produtos agrícolas seguem práticas sustentáveis e que estão livres de agrotóxicos.
- ISO 14001: certificação voltada para empresas que adotam sistemas eficazes de gestão ambiental.
- Fair Trade (Comércio Justo): foca em condições dignas de trabalho e comércio ético, assegurando práticas mais justas para produtores e trabalhadores. (BRASIL, 2025)

Portanto, fica evidente que as metas propostas dentro do ODS 12 fomentam as questões de consumo sustentável em diversos âmbitos da sociedade, salientando que são interligadas e são dependentes entre si para alcançar meios de distribuição de produtos e difusão de consumo consciente que auxiliem a atual sociedade e modifique os métodos

para que as futuras gerações tenham acesso e direito ao meio ambiente sem que este esteja depredado.

## **2.1 CONVENÇÕES JÁ REALIZADAS E A IMPORTÂNCIA DE SUAS ATUAÇÕES PARA PARCERIAS ESTATAIS**

Além da Agenda 2030, estabeleceu-se anteriormente diversas convenções e parcerias estatais internacionais para fins da tratativa de sustentabilidade. O pioneiro nesta listagem trata-se do Clube de Roma, realizado em 1968 e teve como objetivo promover a “consciência internacional de graves problemas mundiais ligados ao meio ambiente para debater a crise e o futuro da humanidade (os limites do crescimento).” O Clube de Roma realizou relatório denominado “Os Limites do Crescimento” (1972), que foi forma de alerta para os riscos de esgotamento dos recursos naturais e da degradação ambiental. (BRASIL, Senado Federal, [s.d.])

Em 1972, foi realizada a conferência de Estocolmo, primeira conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, que deu origem ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) que “Ocorre pela primeira vez em nível mundial a preocupação com as questões ambientais globais”. A conferência de Estocolmo deixou evidente a preocupação da interação do homem junto ao meio ambiente.

1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972)

Houve também a Comissão Brundtland (1987) que foi responsável pela “Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) adotou o conceito de desenvolvimento sustentável em seu relatório Our Common Future (Nosso futuro comum), também conhecido como Relatório Brundtland.” Outras três conferências também se enquadram no rol de tratativas para o meio ambiente e sustentabilidade, a “Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento- CNUMAD: RIO 92 - Agenda 21”, realizada em 1992, foi instrumento de planejamento, sob

conciliação de métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, para construção de sociedades sustentáveis (BRASIL, 2025).

Para finalizar, é necessário pontuar as conferências RIO +10 criada em 2002 e RIO +20 criada em 2012. Conforme Eliezer Martins Diniz (2002, p.33), a primeira conferência (Rio +10) “foi realizada com o intuito de firmar ações factíveis”. A segunda teve como objetivo, “a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável.” (BRASIL. ESTADO DE SÃO PAULO, 2024).

A listagem das Conferências e compromissos internacionais já realizados, fazem-se necessárias em conhecimento, uma vez que as ações quanto ao desenvolvimento sustentável estão sendo trabalhadas e pautadas de modo a contar com a participação dos Estados para alcance de efetividade. Também se torna necessário adentrar ao conceito de dispositivo de *soft law*, uma vez que, algumas normativas estabelecidas não possuem vínculo legal, porém consegue se efetivar por meio de participação dos entes governamentais o que torna as medidas trabalhadas possíveis de efetivação se realizada de modo conjunto.

*Soft law* refere-se a normas internacionais que, embora não juridicamente vinculantes, influenciam o comportamento dos Estados e contribuem para o desenvolvimento do direito internacional por meio da prática e da aceitação generalizada. (Senden, 2004, p. 112).

De modo geral, há a participação Estatal no âmbito da sustentabilidade, porém algumas questões regulamentadoras necessitam ajustar-se à atual sociedade devido às questões dos recursos em escassez, juntando as resoluções e relatórios já trabalhados para enrijecer as normas e metas em detrimento ao desenvolvimento de um consumo responsável e sustentável.

### **3. EDUCAÇÃO CONSUMERISTA: DISPOSITIVOS LEGAIS, ÓRGÃOS E MECANISMOS DESENVOLVIDOS**

Dentro da primeira meta do ODS 12, “Implementar o Plano Decenal de Programas Sobre Produção e Consumo Sustentáveis”, cita-se o Plano Decenal de Programas Sobre Produção e Consumo Sustentáveis, que tem por objetivo fomentar algumas áreas relacionadas ao consumo sustentável. “Educação para o Consumo Sustentável”, “Varejo e Consumo Sustentável” entre outras áreas.

Conforme cita Leonardo de Medeiros (2016, p.194) “sem a conscientização dada por meio da educação, a informação, por melhor e mais transparente que possa ser

fornecida, terá pouca utilidade.” Ainda cita que a educação para consumidores e fornecedores quanto à conscientização ambiental promove “uma constante melhoria no mercado de consumo”.

Nesse quesito, há dispositivos que regulamentam a educação voltada ao consumo. No âmbito nacional, houve a criação, em 11 de novembro de 2015, da “Política de Educação para o Consumo Sustentável” através da lei de número 13.186 de 2015. A política evidencia diversos dispositivos que auxiliam no desenvolvimento da sustentabilidade. O artigo 2º desta lei, postula em seus incisos algumas medidas de efetividade para o alcance.

Art. 2º São objetivos da Política de Educação para o Consumo Sustentável:

- I - incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;
- II - estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;
- III - promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;
- IV - estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;
- V - estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;
- VI - promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;
- VII - fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;
- VIII - zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;
- IX - incentivar a certificação ambiental. (BRASIL,2015)

Além desse mecanismo legal, adentrado no tema de sustentabilidade, possuindo como função principal facilitar o acesso ao judiciário em âmbito nacional, situa-se o órgão Procon, que promove em suas plataformas digitais cursos sobre a relação de consumo e meio ambiente, além de contar com uma cartilha de conscientização produzida para auxílio neste tema como finalidade de “contribuir de forma positiva para conciliar as demandas de consumo com a proteção ambiental.” Procon (2024, p. 1)

O órgão Procon, possui como objetivo “equilibrar e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores” Procon SP (s.d.). Sendo um órgão ativo e com diretrizes voltadas à fiscalização e conciliação no cumprimento das relações de consumo, voltado principalmente ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990) possui grande alcance social e pode contribuir ativamente para a efetivação do compromisso ambiental.

O Código de Defesa do Consumidor (1990) também possui análises e diretrizes voltadas à sustentabilidade, tal como, “Art.4º - [...] IX - fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores;” A importância de efetivamente

constar em dispositivo legal de inestimável relevância aos elos consumeristas e a efetividade de fato das relações de consumo, reforçam que órgãos facilitadores do acesso ao Judiciário, vide Procon, possuem margem para tratativa com fins à erradicação de um consumo disfuncional e instável que pode desestabilizar futuras gerações (além das consequências atuais já vivenciadas e os riscos já mencionados).

Criada como método de medir a quantidade de consumo/apropriação dos recursos naturais, pelos pesquisadores William Rees e Mathis Wackernagel, a Pegada Ecológica. “Neste contexto, eles definem Pegada Ecológica o impacto e as consequências deixadas por conta das atividades humanas (comércio, indústria, agricultura, transporte, edificação de infraestruturas e etc) no meio ambiente.” (UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, [s.d.], p. 3)

Assim, diante das informações fornecidas e possibilidades de adentrar e destacar ainda mais o consumo sustentável, revelam-se nesse capítulo medidas de eficácia considerável para efetivamente aplicar uma educação consumerista bem como aplicar aos fornecedores e consumidores noções de quantidade de consumo e o modo de como suas ações afetam a natureza e danificam o meio ambiente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O amplo conceito de consumo sustentável abordado neste artigo com o intuito de análise e entendimento das questões ambientalmente instáveis e socialmente necessitadas, deixa evidente que o consumo abarca situações que vão muito além de apenas adquirir um bem. O processo de produção e as etapas as quais são percorridas para gerar o produto final, devem ser fiscalizados de modo a cumprir com os dispositivos legais existentes e a manter a estabilidade ambiental as futuras gerações.

Analisou-se também o modo como as relações de consumo foram modificadas ao passar dos séculos, até a atual que concebe o consumo como “padrão/modo” de estética sem atento ao utilitário, gerando maior produção. Em consonância a esta análise, verificou-se possibilidades de parcerias que podem mitigar os efeitos adversos e perigosos do consumo inconsciente.

Ao adentrar nas convenções e parcerias globais, entre as mesmas a Agenda 2030, que leva o título deste artigo, verifica-se que a resolução dos efeitos adversos causados pelo consumo desenfreado, reside na efetivação de políticas estatais que visem políticas que fomentem o acesso à educação consumerista e fiscalização quanto ao processo de produção de produtos.

Assim, evidencia-se que o consumo sustentável como modo de efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (ODS 12) postulado, na Agenda 2030, que visa “consumo e produção responsáveis”, pode ser efetivado com a devida disseminação educacional voltada ao consumo, por meio de órgãos de grande alcance, bem como aumentando o acesso dos mesmos ao conhecimento da quantidade de consumo e aos modos de produção que podem preservar os recursos naturais e fazer cumprir as políticas e dispositivos legais, internacional e nacionalmente existentes.

## REFERÊNCIAS

- AMARO, Luiz Eduardo da Silva. **A individualidade e o consumo: origens de uma noção, prenúncios de uma crise.** Instituto de Ciências Sociais Aplicadas Gestão e Desenvolvimento, Novo Hamburgo, v. 11, n. 1, p. 1-13, jan. 2014.
- BACELAR, João Francisco Duarte.. Apontamentos sobre a história e desenvolvimento da imprensa. *Apontamentos sobre a história da comunicação.* Universidade da Beira Interior, 1999. Disponível em: <[https://arquivo.bocc.ubi.pt/pag/bacelar\\_apontamentos.html](https://arquivo.bocc.ubi.pt/pag/bacelar_apontamentos.html)> . Acesso em: 16 agosto 2025
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: relatório nacional de acompanhamento – março de 2010.** Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/publicacoes/odm/objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio-relatorio-nacional-de-acompanhamento-marco-de-2010.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Greenwashing: entenda o que é e aprenda a se defender de propagandas falsas.** [S. l.], 07 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/greenwashing-entenda-o-que-e-e-aprenda-a-se-defender-de-propagandas-falsas>. Acesso em: 16 agosto 2025.
- BRASIL. Senado Federal. **Curso: Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasília: Senado Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://saberes.senado.leg.br/course/view.php?id=3081>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015.** Dispõe sobre a política nacional de proteção de dados pessoais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 out. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13186.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13186.htm). Acesso em: 17 ago. 2025.

BUARQUE, S. C. (2008). **Construindo o desenvolvimento local sustentável.** 4 ed. Rio de Janeiro: Garamond.

COLOMBO, L. O. R.; FAVOTO, T. B.; CARMO, S. N. **A evolução da sociedade de consumo.** Akrópolis, Umuarama, v. 16, n. 3, p. 143-149, jul./set. 2008.

DANTAS, Aron; SARIO, Lucas de; DONADI, João. **Consumo e produção responsável.** São Paulo: PUC-SP, 2019. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/eventos/bisus/8-consumo-e-producao-responsavel.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

DINIZ, Eliezer Martins. **Os resultados da Rio +10.** Revista do Departamento de Geografia, v. 15, p. 31–35, 2002.

ENTREVISTADO, Gerra, José Armando Fraga Diniz. **O consumo consciente é uma ferramenta muito forte no combate ao trabalho escravo.** Entrevista concedida a FERRACIOLI, Paulo . *Gazeta do Povo*, Curitiba, 07 ago 2014. Disponível em:<<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/entrevistas/o-consumo-consciente-e-uma-ferramenta-muito-forte-no-combate-ao-trabalho-escravo-ebspkfrgctp6bztu1r79ptvta/amp/>>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FERRAREZI, Thiago. **Instrumentos na luta contra mudanças climáticas.** Migalhas, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/410129/instrumentos-na-luta-contra-mudancas-climaticas>. Acesso em: 17 ago. 2025

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Consumo sustentável e sociedade de consumo.** Salvador: JusPodivm, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

G1, GONZALES, Amelia. **Dia de sobrecarga da Terra expõe falta de uma política para mudanças do clima.** Blog Nova Ética Social, 12 ago. 2016. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/blog/nova-etica-social/post/dia-de-sobrecarga-da-terra-expoe-falta-de-uma-politica-para-mudancas-do-clima.html>>. Acesso em: 17 ago. 2025.

- G1. **Terra entra em déficit ecológico nesta quinta; entenda.** G1, 24 jul. 2025. Disponível em:<<https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2025/07/24/terra-entra-em-deficit-ecologico-nesta-quinta-entenda.ghtml>>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- MCCRACKEN, Grant. **O significado cultural dos bens de consumo.** Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2007.
- MUKERJI, Chandra. **From Graven Images: Patterns of Modern Materialism.** Nova Iorque: Columbia University Press, 1983.
- NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Consumo e produção responsáveis.** Brasília,[s.d.]. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>>. Acesso em: 17 agosto 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano.** Estocolmo, 1972. Disponível em: [https://www.suape.pe.gov.br/images/publicacoes/legislacao/1\\_1972\\_Declaracao\\_Estocolmo.pdf](https://www.suape.pe.gov.br/images/publicacoes/legislacao/1_1972_Declaracao_Estocolmo.pdf). Acesso em: 17 ago. 2025.
- PROCON-SP. **Consumo e meio ambiente.** São Paulo: Fundação Procon-SP, jun. 2024. Disponível em: [https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Consumo\\_e\\_Meio\\_Ambiente\\_Junho\\_2024.pdf](https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Consumo_e_Meio_Ambiente_Junho_2024.pdf). Acesso em: 17 ago. 2025.
- PROCON-SP. **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP.** São Paulo: Procon-SP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- RIBEIRO, G. M.; CHAGAS, R. L.; PINTO, S. L. **O renascimento cultural a partir da imprensa: o livro e sua nova dimensão no contexto social do século XV.** Akropólis, Umuarama, v. 15, n. 1 e 2, p. 29-36, jan./jun. 2007.
- SENDEN, Linda. **Soft law in European Community law.** Portland: Hart Publishing, 2004.
- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Eco 92 – Rio 92: Cúpula da Terra.* São Paulo: SEMIL, [s.d.]. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/eco-92-rio-92-cupula-da-terra/>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- SILVA, Minelle Enéas da. **Consumo Sustentável: a articulação de um constructo sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável.** Revista Eletrônica de Ciência Administrativa (RECADM), Campo Largo, v. 11, n. 2, p. 217-232, jul./dez. 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Uma ferramenta de medição dos rastros da humanidade sobre o planeta: pegada ecológica.** Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, [s.d.]. Disponível em: [https://proexc.ufu.br/sites/proexc.ufu.br/files/media/document/cartilha\\_pegada\\_ecologica\\_0.pdf](https://proexc.ufu.br/sites/proexc.ufu.br/files/media/document/cartilha_pegada_ecologica_0.pdf). Acesso em: 17 ago. 2025.